



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

**Lei N° 739/2016**

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1°** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Touros, para o mandato correspondente ao período da legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

**Art. 2°** - O subsídio mensal dos Vereadores, para Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

**Art. 3°** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Art. 4°** - O subsídio que trata esta Lei será atualizada na época por Lei específica e será vinculada a mesma data e ao mesmo índice de atualização da remuneração dos servidores públicos (Art. 37 inciso X, XI e XV da CF/88), não podendo os mesmos no seu total ultrapassar o que dispõe a Emenda Constitucional 25 de 2000.

**Art. 5°** - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, incluídos § 5° Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ponto Filho em, 01 de julho de 2016.

  
Ney Rocha Leite  
Prefeito Municipal